



**1º TERMO ADITIVO - EDITAL CIDADANIA CULTURAL E DIVERSIDADE  
LEI ALDIR BLANC CEARÁ**

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o 1º Termo Aditivo ao **EDITAL CIDADANIA CULTURAL E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC CEARÁ**, que tem com objeto a seleção de propostas artístico-culturais com o objetivo de estimular o exercício da cidadania cultural e fomentar a diversidade da cultura cearense, nas suas expressões populares, urbanas e tradicionais.

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar uma maior participação dos interessados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

**RESOLVE** tornar público o 1º Termo Aditivo ao “**EDITAL CIDADANIA CULTURAL E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC CEARÁ**”, nos seguintes termos:

1. Altera-se o item “a” da cláusula 2.1 do Edital, que passa a estar redigido da seguinte forma:

2.1. (...)

a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente cearenses, e/ou que tenham seu domicílio no estado do Ceará, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural que contemplem prioritariamente pessoas em situação de pobreza; vítimas de violência; em situação de rua; em situação de restrição e privação de liberdade/população carcerária; em cumprimento de medida socioeducativa, inclusive de medida cautelar de internação provisória; com deficiência; em sofrimento físico e/ou psíquico; mulheres, LGBTQIA+; crianças (de 0 a 12 anos), jovens, idosos; povos e comunidades tradicionais; negros, ciganos e indígenas;

2. Alteram-se os itens “b” e “c” da cláusula 9.1 do Edital, que passam a estar redigidos da seguinte forma:

9.1. (...)

b) Ser servidor público estadual;

c) Ser servidor público estadual e/ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.

3. Alteram-se os itens “c”, “d”, “e” e “f” da cláusula 11.3.1 do Edital, que passam a ter a seguinte redação:

11.3.1. (...)

c) Histórico do proponente nas áreas, expressões e/ou linguagens artístico-culturais a serem desenvolvidas na proposta.

d) Grau de contribuição da proposta na garantia dos direitos à cultura das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando

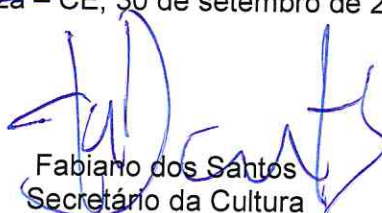
para tanto a eliminação de barreiras comunicacionais e atitudinais, a oferta de recursos de tecnologia assistiva, bem como a participação plena, em igualdade de condições com as demais pessoas, enquanto público, artista, produtor, gestor e demais áreas e possibilidades de atuação no campo cultural.

e) O **proponente** pertence a movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro-brasileiras, ciganos, entre outras) e/ou as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual).

f) Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade, priorizando residentes em áreas de baixo IDH, em situação de restrição e privação de liberdade/população carcerária; em cumprimento de medida socioeducativa, inclusive de medida cautelar de internação provisória, populações quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos, pessoas com deficiência, crianças jovens, dentre outros.

4. As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2020



Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura